

**ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.11.01-SESAU**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020, às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se José Firmino Pereira Filho – Presidente Interino, Maria Socorro Ribeiro Souza e José Jean Alexandre de Melo – membros, Emerson Henrique de Sousa Bezerra – Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios e Vinicius Sousa Ferreira – Engenheiro civil da SEDUC, para realizar abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.11.01-SESAU**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO 01 (UMA) UBS NO BAIRRO DO SOCORRO E 01 (UMA) UBS NO BAIRRO AEROPORTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PARA ATENDER PROPOSTAS Nº 11422.07300001/13-006 E 11422.07300001/13-009, RESPECTIVAMENTE, CELEBRADAS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e edital aprovado pela Subprocuradora Adjunta do Município junto a procuradoria, Senhora Maria Alice dos Santos Pinto, conforme parecer constante do presente processo datado de 13 de agosto de 2020. Dando prosseguimento ao processo em referência, o presidente interino anunciou aberta a sessão, e logo em seguida deu início aos trabalhos abrindo os envelopes “B” com as propostas de preços das empresas: **1 - GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 72.121.700/0001-45, neste ato sem representante, onde encontrou-se proposta no valor total de R\$ 326.542,96 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o LOTE I – UBS SOCORRO, e de R\$ 634.476,13 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis mil e treze centavos) para o LOTE II – UBS AEROPORTO; **2 - ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Dival Teles Carneiro – CPF nº 195.278.883-87, onde encontrou-se proposta no valor total de R\$ 288.136,99 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) para o LOTE I – UBS SOCORRO, e de R\$ 559.932,36 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) para o LOTE II – UBS AEROPORTO; e **3 - J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 97.545.946/0001-75, neste ato sem representante, onde encontrou-se proposta no valor total de R\$ 312.421,97 (trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) para o LOTE I – UBS SOCORRO, e de R\$ 480.199,08 (quatrocentos e oitenta mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos) para o LOTE II – UBS AEROPORTO. Com isso, obteve-se a seguinte classificação por preço (do menor para o maior):

Nº	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (LOTE I)	CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO	VALOR DA PROPOSTA (LOTE II)	CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO
01	GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 326.542,96	3º	R\$ 634.476,13	3º
02	ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 288.136,99	1º	R\$ 559.932,36	2º
03	J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 312.421,97	2º	R\$ 480.199,08	1º

Em seguida, o Presidente Interino solicita que o preposto presente apresente a respectiva documentação de credenciamento. Feito isso, o Sr. Dival Teles Carneiro informa que é titular

da empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e então apresenta seu documento de identificação com foto. Logo, a Comissão consulta CRC da empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e constata na consolidação do contrato social que o proponente realmente é titular da empresa. Para tanto, o assessor especial realiza a cópia do documento de identificação apresentado, bem como da consolidação do contrato social constante no CRC, o presidente interino autentica tais documentos, e dá prosseguimento a sessão. Em seguida, a Comissão faz análise da documentação de credenciamento da empresa que assim apresentou, e logo declara CREDENCIADO o Sr. Dival Teles Carneiro, como representante legal da empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, sendo este o único admitido a intervir nas fases do presente procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por sua representada. Dando prosseguimento, o presidente interino solicita que a comissão de licitação, assessor especial, eng. civil da SEDUC e preposto presente, rubriquem as propostas de preços apresentadas. Em seguida, o presidente interino solicita que o preposto presente numere as páginas de todas as propostas de preços e faça vista nas mesmas. Às 10h27min, o Sr. Dival Teles Carneiro se AUSENTE da presente sessão. Feito isso, o presidente interino então solicita que o eng. civil da SEDUC e assessor especial analisem tecnicamente às propostas de preços apresentadas. Às 12h00min, a Comissão resolve suspender a presente sessão para intervalo de almoço, deixando retorno programado para às 14h00min. Pontualmente, no horário marcado, a Comissão, assessor e eng. civil da SEDUC dão continuidade a sessão sendo retomada a análise técnica das propostas de preços. Às 15h48min, o eng. civil da SEDUC apresenta parecer técnico apontando as seguintes incorreções nas propostas de preços das licitantes participantes: **GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 72.121.700/0001- 45)** não apresentou as composições dos encargos sociais referentes as tabelas SEINFRA 026.1 e SINAPI MAIO/2020, utilizadas na elaboração do orçamento do LOTE I e II; e **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 97.545.946/0001-75)** não apresentou a composição dos encargos sociais referente a tabela SEINFRA 023.1, utilizada na elaboração do orçamento do LOTE I e II. O eng. civil faz constar ainda em seu parecer que não foram encontradas incorreções na proposta de preços da empresa: **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ Nº 06.043.276/0001-33)**. Com isso, a Comissão julga as incorreções apontadas pelo eng. Civil da SEDUC nas propostas de preços das licitantes e chega, de forma unânime a seguinte decisão: **CLASSIFICADAS** as propostas de preços da empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ Nº 06.043.276/0001-33) para os LOTES I (UBS SOCORRO) e II (UBS AEROPORTO), por atenderem integralmente às exigências do item 4 do edital, e **DECLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas: (1) GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 72.121.700/0001- 45) por não apresentar as Composições de Encargos Sociais referentes as tabela SEINFRA 026.1 e SINAPI MAIO/2020, adotadas como referência nas suas propostas de preços e no Orçamento do Município de Juazeiro do Norte/CE para os LOTES I e II, descumprindo ao subitem 4.2.2.3 do edital; e (2) J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 97.545.946/0001-75) por não apresentar a Composição de Encargos Sociais referente a tabela SEINFRA 023.1, adotada como referência nas suas propostas de preços e no Orçamento do Município de Juazeiro do Norte/CE para os LOTES I e II, descumprindo ao subitem 4.2.2.3 do edital. A Comissão destacou que, conforme comando do parágrafo terceiro do artigo 43, da lei 8.666/93, a ausência de documentos que deveriam constar dentro da proposta, como elencando anteriormente e cometido pelas empresas GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 72.121.700/0001- 45) e J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 97.545.946/0001-75), são ilegais de saneamento via diligência por se tratar de apresentação/inclusão de documento novo, pois as

composições de encargos sociais são informações relevantes e indispensáveis à análise da proposta apresentada, conforme depreende-se da jurisprudência do TCU abaixo indicada:

- "9.2.1. em futuras licitações, exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo (grifo nosso)." - Acórdão 440/2008 - Plenário

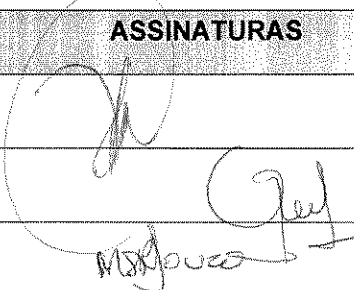
- "9.2.3 na realização de licitações, exija de todos os licitantes habilitados a apresentação da sua proposta com o respectivo detalhamento de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e com todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo;" - Acórdão 220/2007 - Plenário

- "27.5. dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito do fato de que a inabilitação de licitante, em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1924/2011, 747/2011 e 918/2014, todos do Plenário)." - Acórdão 2873/2014 - TCU.

Contudo, a escolha da melhor proposta caiu sobre àquela licitante que detinha o menor preço dentre as propostas classificadas. Com isso, a ordem de classificação passou a ser:

Nº	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (LOTE I)	CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO	VALOR DA PROPOSTA (LOTE II)	CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO
01	GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 326.542,96	DESCLAS.	R\$ 634.476,13	DESCLAS.
02	ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R\$ 288.136,99	1º	R\$ 559.932,36	1º
03	J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 312.421,97	DESCLAS.	R\$ 480.199,08	DESCLAS.

Pelos motivos elencados anteriormente, por ter apresentado as propostas mais vantajosas para a administração pública e com valores inferiores aos previstos pelo município, a comissão declarou a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ Nº 06.043.276/0001-33)** com o valor total de R\$ 288.136,99 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) para o LOTE I – UBS SOCORRO, e de R\$ 559.932,36 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) para o LOTE II – UBS AEROPORTO. Com a ausência de prepostos das licitantes, o Sr. Presidente Interino solicita que seja emitido aviso com o resultado da fase de proposta de preços e que seja dada publicidade legal do mesmo no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, ficando aberto prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação, conforme prevê subitem 5.20 do edital. Finalmente, de tudo, o Presidente interino declarou encerrada a presente sessão e fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação e Membros, assessor especial e eng. civil da SEDUC. Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
José Firmino Pereira Filho (Presidente Interino)	
José Jean Alexandre de Melo (Membro)	
Maria Socorro Ribeiro Souza (Membro)	

DEMAIS PARTICIPANTES	ASSINATURAS
1 – Emerson Henrique de Sousa Bezerra – Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios	Emerson Henrique de Sousa Bezerra
2 – Vinicius Sousa Ferreira (Eng. Civil da SEDUC)	Vinicius Sousa Ferreira
3 – Sr. Dival Teles Carneiro – CPF nº 195.278.883-87 – ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 06.043.276/0001-33	AUSENTOU-SE